



MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 4º

Definições

1- ...

a. ...

b. ...

c. ...

d. ...

e. ...

f. ...

g. ...

h. ...

i. ...

j. ...

k. ...

l. ...

m. ...

n. ...

o. ...

p. ...

q. ...

r. ...

s. ...

t. ...

u. ...

v. ...

w. ...

x. ...

y. ...

z. ...

aa. ...



MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL

bb. ...
cc. ...
dd. ...
ee. ...
ff. ...
gg. ...
hh. ...
ii. ...
jj. ...
kk. ...
ll. ...
mm. ...
nn. ...
oo. ...
pp. ...
qq. ...
rr. ...
ss. ...
tt. ...
uu. ...
vv. ...
ww. ...
xx. ...
yy. ...
zz. ...
aaa. ...
bbb. ...
ccc. ...
ddd. ...
eee. ...



MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL

- fff. ...
- ggg. ...
- hhh. ...
- iii. ...
- jjj. ...
- kkk. ...
- lll. ...
- mmm. ...
- nnn. ...
- ooo. ...
- ppp. “Totem”: ...
- qqq. ...
- rrr. ...
- sss. ...
- 2- ...
 - a. ...
 - b. ...
 - i.
 - ii. ...
 - iii. ...
 - iv. ...

Artigo 6º

Mera comunicação prévia

1- Sem prejuízo dos critérios a que deve estar sujeita a ocupação do espaço público para salvaguarda da segurança, do ambiente e do equilíbrio urbano definidos pelo Município constantes do presente regulamento nomeadamente dos seguintes capítulos, Capítulo III, Princípios, Deveres e Proibições, Capítulo IV, Critérios a observar na ocupação do espaço público e na afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias não sujeitas a licenciamento, Capítulo V, Ocupação do espaço público e publicidade na área



MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL

das termas de São Pedro do Sul, centro histórico de São Pedro do Sul e em zonas de proteção a monumentos nacionais e imóveis de interesse público e Capítulo VI, Critérios Adicionais aplica-se o regime da mera comunicação prévia à ocupação do espaço público, para algum ou alguns dos seguintes fins e limites quanto às características e localização:

- a. ...
- b. ...
- c. ...
- d. ...
- e. ...
- f. ...
 - i. ...
 - ii. ...
- g. ...
- h. ...
- i. ...
- j. ...

2- ...

3- Sem prejuízo da observância dos critérios constantes dos Capítulo III, Princípios, Deveres e Proibições, Capítulo IV, Critérios a observar na ocupação do espaço público e na afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias não sujeitas a licenciamento, Capítulo V, Ocupação do espaço público e publicidade na área das termas de São Pedro do Sul, centro histórico de São Pedro do Sul e em zonas de proteção a monumentos nacionais e imóveis de interesse público e Capítulo VI, Critérios Adicionais, a mera comunicação prévia, efetuada nos termos dos números anteriores, dispensa a prática de quaisquer outros atos permissivos relativamente à ocupação do espaço público, designadamente a necessidade de proceder a licenciamento ou à celebração de controlo de concessão.

4- ...



MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 7º

Comunicação prévia com prazo

1- Sem prejuízo dos critérios a que deve estar sujeita a ocupação do espaço público para salvaguarda da segurança, do ambiente e do equilíbrio urbano definidos pelo Município constantes do presente regulamento nomeadamente dos seguintes capítulos, Capítulo III, Princípios, Deveres e Proibições, Capítulo V, Ocupação do espaço público e publicidade na área das termas de São Pedro do Sul, centro histórico de São Pedro do Sul e em zonas de proteção a monumentos nacionais e imóveis de interesse público e Capítulo VI, Critérios Adicionais aplica-se o regime da mera comunicação prévia com prazo, para fins previstos no artigo anterior, mas quando as características e a localização do mobiliário urbano não respeitarem os limites referidos regulamentares definidos no Capítulo IV, Critérios a observar na ocupação do espaço público e na afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias não sujeitas a licenciamento.

2- ...

3- Sem prejuízo da observância dos critérios constantes dos seguintes capítulos, Capítulo III, Princípios, Deveres e Proibições, Capítulo V, Ocupação do espaço público e publicidade na área das termas de São Pedro do Sul, centro histórico de São Pedro do Sul e em zonas de proteção a monumentos nacionais e imóveis de interesse público e Capítulo VI, Critérios Adicionais, o deferimento da comunicação prévia com prazo, efetuada nos termos dos números anteriores, dispensa a prática de quaisquer atos permissivos relativamente à ocupação do espaço público, designadamente a necessidade de proceder a licenciamento ou à celebração de contrato de concessão.

4- ...

Artigo 15º

Elementos instrutórios

1- ...

a. ...

b. ...



MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL

- c. ...
 - d. ...
 - e. ...
 - f. ...
 - g. ...
 - h. ...
 - i. ...
- 2- ...
- a. O motivo de não cumprimento de um ou mais dos requisitos previstos no Capítulo IV, Critérios a observar na ocupação do espaço público e na afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias não sujeitas a licenciamento e Capítulo V, Ocupação do espaço público e publicidade na área das termas de São Pedro do Sul, centro histórico de São Pedro do Sul e em zonas de proteção a monumentos nacionais e imóveis de interesse público.
 - b. ...

CAPÍTULO V

Ocupação do espaço público e publicidade na área das termas de São Pedro do Sul, centro histórico de São Pedro do Sul e em zonas de proteção a monumentos nacionais e imóveis de interesse público

SECÇÃO I

Artigo 67º

- 1- O licenciamento da ocupação do espaço público nas áreas mencionadas no presente Capítulo, obedece às condições previstas nos números seguintes, sem prejuízo das demais condições previstas no presente regulamento.
- 2- Será indeferido todo o pedido que seja suscetível de violar qualquer uma das condições constantes das alíneas que se seguem:
- a. Ocultar, alterar, adulterar ou danificar elementos ou pormenores notáveis ou de



MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL

interesse patrimonial das construções tais como varandas, cornijas, azulejos, ombreiras, cunhais, cantarias, brasões e outros.

b. Afetar as características arquitetónicas do tecido urbano construído, designadamente prejudicar a beleza ou o enquadramento de edificações de especial interesse arquitetónico, urbanístico ou patrimonial.

c. Desrespeitar os critérios específicos estabelecidos, relativamente à realização de operações urbanísticas, nos regulamentos dos planos municipais de ordenamento do território com incidência na área das Termas de S. Pedro do Sul.

Artigo 68º

Materiais, cores e letras

1– Os materiais a aplicar no mobiliário urbano serão de boa qualidade, de preferência em metal, lona, vidro temperado, aço e madeira.

2– As cores a aplicar no mobiliário urbano serão claras ou as definidas no nº 3 do presente artigo

3– Chapas, placas, tabuletas, totens e outros serão executadas em aço decapado, metalizado e pintado nas cores RAL 5020 (serviços), RAL 3011 (património) e RAL 7011 (Alojamento, restauração e outros).

4– O lettering será executado sempre em branco e em tipo de letra Arial.

Artigo 69º

Esplanadas

1– Os materiais a aplicar deverão ser de boa qualidade, designadamente as cadeiras, mesas e guarda-sóis e deverão obedecer aos seguintes requisitos:

a. As cadeiras e mesas não poderão ser em plástico; deverão ser em cor clara e não poderão conter qualquer mensagem publicitária.

b. Os guarda-sóis deverão ser, preferencialmente em lona, cor clara e não poderão conter qualquer mensagem publicitária.

Artigo 70º



MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL

Chapas, placas e tabuletas

- 1– Deverão ser preferencialmente em material opaco, como o aço decapado, metalizado e pintado, madeira ou granito ou em materiais transparentes como o acrílico com mensagem publicitária em vinil branco autocolante recortado, gravado ou pintado.
- 2– Dimensões não superiores a quadrados de 0,60X0,60, retângulos ou figuras de áreas equivalentes
- 3– Poderão ser iluminados por pequenos focos.

Artigo 71º

Letras ou símbolos

- 1– A dimensão das letras ou símbolos deverá ser contida, de modo a não marcar muito a fachada, não podendo exceder uma altura de 0,30 e uma saliência de 0,10.
- 2– Deverão ser fixos sobre os paramentos lisos da fachada e nunca sobre cantaria de pedra.
- 3– Poderão ser iluminados por pequenos focos.

Artigo 72º

Toldos

- 1– Serão rebatíveis ou removíveis, executados em material não rígido como a lona, em cor clara de uma só água, sem abas laterais
- 2– Poderão conter mensagens publicitárias discretas, apenas na sanefa, que deverá ter no máximo 0,20 cm.
- 3– Não poderão ultrapassar o plano do lancil do passeio, quando existente, até ao limite máximo de 2.00m do plano de fachadas fronteiro.

Artigo 73º

Totem

- 1– Altura máxima 2,20 m, largura máxima de 0,90 cm espessura 0,12 cm;
- 2– Chapa de aço decapada, metalizada e pintada (RAL 7011);
- 3– Vidro temperado no máximo de 1,50 cm de espessura.



MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 74º

Mupis

- 1– Altura máxima 1,70 m, largura máxima de 0,50 cm, espessura 0,8 cm;
- 2– Chapa de aço decapada e pintada (RAL 7011);
- 3– Vidro temperado no máximo de 1,50 cm de espessura, e com vidro 0,70 cm acima do solo.

Artigo 75º

Postes de informação

- 1– Altura máxima 3,00 m, largura máxima de 1,20, espessura 80 mm de diâmetro
- 2– Tubo de aço metalizado e pintado (RAL 7011)
- 3– Placas de aço decapadas, metalizadas e pintadas.

Artigo 76º

Todas as propostas a apresentar deverão ser presentes, à secção de obras e urbanismo, para análise e autorização.